



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 010/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL, reunido em sessão ordinária realizada no dia 13 de maio de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.010044/2024-88, e ainda,

- a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, que reserva aos/às candidatas/as negros/as trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários/as no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs dos cursos de graduação;
- o Regimento Geral de Graduação da UFJ – RGG; e
- o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFJ,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio dos cursos de bacharelado da Universidade Federal de Jataí – UFJ, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 010/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O estágio curricular obrigatório – ECO e o estágio curricular não obrigatório – ECNO são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos/às discentes uma aproximação com a realidade profissional, promovendo o desenvolvimento técnico, cultural, social, científico e pedagógico, indispensável ao exercício da profissão e da cidadania.

Parágrafo único. O estágio contribui para o desenvolvimento de competências previstas no perfil do/a egresso/a, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, e está alinhado às metas institucionais da UFJ, especialmente aquelas voltadas à formação integral, à inserção social e à empregabilidade.

Art. 2º Este regulamento será elaborado e periodicamente revisado pela Coordenação Geral de Estágio dos cursos de Bacharelado, vinculada à Prograd, e servirá como base normativa para a elaboração dos regulamentos de estágio dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Este regulamento está em conformidade com a legislação federal vigente e com os documentos institucionais da UFJ, incluindo o Regimento Geral de Graduação – RGG e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos/as, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único. O estágio é visto como um momento de formação que busca também incentivar uma postura investigadora, crítico-reflexiva e comprometida eticamente na atuação em diferentes contextos e áreas.

Art. 4º O ECO é aquele definido como tal no PPC do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, podendo ser ofertado como disciplina e/ou componente integrador, conforme determinação do PPC ou regulamento de estágio do curso.

§ 1º Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimento ministrado por docente, sob a forma de aula, devendo ser cadastrada como turma.

§ 2º O Componente Integrador é aquele organizado de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos e dos saberes constitutivos da formação acadêmica.

Art. 5º O ECNO é uma atividade opcional que, quando realizada pelo/a discente, visa a ampliar sua formação por meio de experiências relacionadas à prática profissional.

Parágrafo único. O estágio curricular não obrigatório pode incluir ações interdisciplinares alinhadas ao processo formativo do curso, conforme disposto no regulamento de estágio ou no PPC, com registro no histórico acadêmico.

Art. 6º O docente da disciplina de estágio é aquele/a que ministrará aulas e será responsável por demais atividades de ensino relacionadas à disciplina de estágio.

Art. 7º O orientador/a de estágio é o/a docente da UFJ que acompanhará efetivamente todo o desenvolvimento do estágio.

Art. 8º O acompanhamento no campo de estágio, pelo/a docente ou orientador/a, poderá ocorrer nas seguintes modalidades, conforme previsto no PPC ou regulamento de estágio de cada curso:

I – acompanhamento direto: quando o/a docente acompanha presencialmente todas as atividades do/a discente no campo de estágio;

II – acompanhamento indireto: quando o/a docente realiza acompanhamento por meio de relatórios, reuniões, avaliações e outros instrumentos pedagógicos, sem presença no campo de estágio; ou

III – acompanhamento híbrido: quando o acompanhamento no campo de estágio ocorre, presencialmente, em parte da carga horária do estágio, sendo o acompanhamento de outra parte da carga horária na forma de acompanhamento indireto, conforme definido pelo curso de bacharelado.

Art. 9º O supervisor/a ou preceptor/a de estágio é o/a profissional capacitado/a, com formação específica e com amplo conhecimento na área do estágio.

Parágrafo único. Nos casos de acompanhamento indireto e híbrido, conforme Art. 8º, compete ao/a supervisor/a ou preceptor/a: (I) realizar a supervisão direta das atividades do/a estagiário/a no campo de estágio; (II) orientar o/a discente quanto à execução das atividades e ao cumprimento das normas éticas e institucionais; (III) fornecer informações e avaliações ao/a docente orientador/a; (IV) comunicar intercorrências à coordenação de estágio ou ao/a docente orientador/a.

Art. 10. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE é um acordo celebrado entre o/a discente ou seu/sua representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e ao horário e calendário escolar.

Art. 11. O Plano de Atividades é o documento elaborado em conjunto pelo/a educando/a, pela parte concedente do estágio e pela instituição de ensino, no qual são descritas as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio.

Art. 12. O estagiário/a é o/a discente regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFJ, que realiza atividades de estágio conforme previsto neste regulamento e nos PPCs.

Art. 13. A parte concedente é a pessoa jurídica ou física que oferece campo de estágio ao/a discente, podendo ser instituição pública, privada, profissional liberal ou produtor rural, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 14. O agente de integração é a pessoa jurídica que atua como intermediária entre instituições de ensino, estudantes e partes concedentes, com o objetivo de facilitar a realização de estágios, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 15. O espaço formativo é o ambiente físico ou institucional onde se desenvolvem as atividades de estágio, em consonância com os objetivos pedagógicos do curso.

Art. 16. O estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, tem caráter educativo e não cria vínculo empregatício entre as partes envolvidas, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 17. O estágio deve ser planejado e executado em consonância com os objetivos pedagógicos dos cursos e com o perfil do egresso definido nos PPCs.

CAPÍTULO III DOS PRECEITOS PARA VINCULAÇÃO DO ECO COMO DISCIPLINA OU COMPONENTE INTEGRADOR

Art. 18. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme definido no PPC de cada curso de bacharelado e em consonância com o RGG da UFJ e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, poderá ser organizado nas seguintes modalidades:

I – como componente integrador;

II – como disciplina;

III – mista, consistindo-se em parte da carga horária atribuída a componente integrador e parte atribuída a disciplina.

Art. 19. A definição da modalidade de organização do ECO, como disciplina, componente integrador ou mista, deverá estar prevista no PPC ou regulamento de estágio do curso e ser orientada pelas seguintes diretrizes, respeitando as especificidades de cada curso:

I – vinculação como disciplina recomendada quando o acompanhamento do estágio se dá majoritariamente por meio de aulas regulares, atividades em sala e outros espaços formativos, avaliações formais e orientação direta ou híbrida no campo de estágio; e

II – vinculação como componente integrador recomendada quando há orientação indireta no campo de estágio, com foco na articulação teórico-prática dos saberes e na vivência profissional.

Parágrafo único: Para o caso de vinculação mista, a parte da carga horária atribuída a disciplinas deve ser executada conforme I e demais orientações deste documento e a parte atribuída como componente integrador deverá ser executada conforme II e demais orientações deste documento.

Art. 20. O ECO, como disciplina, trata-se de uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deve ser alocada no Núcleo Específico, considerando:

I – a carga horária do estágio integra o total da carga horária das disciplinas; e

II – é estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

Art. 21. A carga horária atribuída ao/a docente responsável pelo ECO como disciplina deverá observar os seguintes critérios mínimos:

I – a natureza das atividades realizadas, diferenciando orientação e ensino, para o adequado registro da carga horária; e

II – a carga horária efetivamente cumprida pelo/a docente no campo de estágio e demais espaços formativos.

Parágrafo único. A carga horária atribuída ao/a docente ou orientador/a responsável pelo estágio obrigatório deverá estar prevista no regulamento de estágio de cada curso, contemplando as especificidades epistemológicas de cada curso de graduação.

Art. 22. É vedada a atribuição de carga horária para funções administrativas não relacionadas ao estágio ou para atividades não comprovadas por instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste regulamento quanto à carga horária docente poderá acarretar revisão da carga horária atribuída.

Art. 23. O estágio, enquanto componente integrador, deve ter a totalidade de sua carga horária cumprida no campo de estágio, sob a orientação de um/uma docente previamente designado/a pela Coordenação do Curso, em conformidade com o PPC.

§ 1º O Estágio como Componente Integrador deve ser organicamente apresentado e identificado com o perfil do/a egresso/a em conformidade com o PPC.

§ 2º A carga horária do Estágio como Componente Integrador será definida por meio do regulamento de componentes integradores sob responsabilidade do curso ofertante.

Art. 24. Independentemente da modalidade adotada, o ECO deverá ser registrado no histórico escolar do/a discente, com indicação da carga horária cumprida e da avaliação obtida.

CAPÍTULO IV DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDAS

Art. 25. A organização do estágio curricular é de responsabilidade da UFJ e envolve:

- I – a Coordenação geral dos estágios da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;
- II – a Coordenação de estágio do curso;
- III – o docente de estágio nos cursos de graduação em que o ECO for considerado disciplina ou misto;
- IV – o orientador de estágio;
- V – o supervisor ou preceptor do local de estágio; e
- VI – o estagiário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES Seção I Da Coordenação Geral de Estágios da UFJ

Art. 26. São responsabilidades da Coordenação Geral dos estágios da Prograd:

- I – coordenar e avaliar a gestão de estágios dos cursos de Bacharelado da UFJ;
- II – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III – apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes a convênios, realização de estágios e garantia de sua qualidade;
- IV – promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- V – propor a destinação de recursos, dentro das dotações orçamentárias, para a realização de fóruns, *workshops*, congressos e demais eventos com o objetivo de elevar a qualidade dos estágios;
- VI – divulgar experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
- VII – analisar propostas de convênio e de termos aditivos;
- VIII – manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos relativos a estágios na UFJ;
- IX – coordenar/intermediar o processo de seleção, por meio de edital, de candidatos a estágio não obrigatório na UFJ;
- X – fazer a gestão compartilhada dos estágios curriculares não obrigatórios com os cursos, podendo realizar a assinatura do termo de compromisso; e
- XI – participar do monitoramento dos estágios dos cursos de bacharelado na UFJ.

Art. 27. A coordenação de estágio de cada curso de bacharelado terá as seguintes atribuições:

- I – conduzir a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitando-se o Regulamento Geral de Graduação da UFJ e a legislação vigente;
- II – planejar, coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- III – buscar, articular, avaliar e definir os locais de estágio para celebração de convênios;
- IV – apoiar docentes da disciplina (quando for o caso) e orientadores na avaliação e demais atividades de estágio;
- V – fomentar o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI – manter documentos relativos aos estágios, baseados na legislação vigente, atualizados e arquivados de modo digital no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;
- VII – manter a lista atualizada de estagiários com respectivos campos de estágio, tanto para o ECO quanto para o ECNO;
- VIII – participar do monitoramento dos estágios do curso de bacharelado;
- IX – indicar o docente orientador para o estagiário, caso o estagiário ainda não possua um; e

X – assinar o termo de compromisso do discente.

§ 1º Caberá ao colegiado do curso indicar e ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica designar a coordenação e vice-coordenação de estágio.

§ 2º Se o previsto no § 1º não for atendido, caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a designação.

§ 3º O vice-coordenador de estágio auxiliará o coordenador de estágio em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 4º Na ausência do vice-coordenador de estágio, o termo de compromisso poderá ser assinado pelo coordenador de curso ou pelo diretor da unidade acadêmica do curso do discente.

§ 5º Os regulamentos de estágio serão elaborados e revisados periodicamente pelas Coordenações de Estágios dos Cursos de Bacharelado, devendo considerar os seguintes elementos, sem se limitar a eles:

I – os objetivos;

II – os conceitos;

III – as diretrizes;

IV – preceitos para definição do ECO como disciplina ou componente integrador no curso e definição da carga horária;

V – as estruturas organizacionais institucionais envolvidas;

VI – os participantes e suas atribuições; e

VII – as estratégias para monitoramento e controle dos Estágios no curso.

§ 6º Os regulamentos referidos no parágrafo § 5º deverão ser submetidos à aprovação da respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 28. O/A docente da disciplina de estágio, quando for o caso, terá como atribuições:

I – planejar e ministrar as aulas da disciplina de estágio, quando estas estiverem previstas no PPC do curso;

II – avaliar as atividades desenvolvidas na disciplina de estágio;

III – assinar os documentos relativos ao desenvolvimento do estágio; e

IV – desempenhar outras funções relacionadas ao acompanhamento e à avaliação do estágio, conforme estabelecido no PPC ou no regulamento de estágio de cada curso, incluindo o monitoramento das atividades realizadas nos espaços formativos.

Art. 29. O orientador de estágio, definido/a pela coordenação do curso de graduação, terá as seguintes atribuições:

I – auxiliar o discente na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o coordenador de estágio;

II – planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio com o estagiário e o supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio; e

III – assinar os documentos relativos ao desenvolvimento do estágio, a saber, Termo de compromisso e plano de atividades.

Parágrafo único. Em consonância com o regulamento de estágio de cada curso e as especificidades das áreas de formação, um mesmo docente poderá assumir as funções de coordenador, orientador e docente de estágio.

Seção II

Dos Supervisores ou Preceptores e Estagiários

Art. 30. O supervisor ou preceptor de estágio terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar os estagiários no local do estágio;

II – orientar o estagiário na elaboração e execução das atividades que atendam ao plano de trabalho proposto;

III – analisar e discutir com o estagiário as atividades a serem cumpridas;

IV – construir possibilidades de intervenção que contribuam para a superação de dificuldades encontradas pelo estagiário;

V – construir um processo de autoaprendizagem em um sistema de corresponsabilidade;

VI – assinar as fichas de frequência ou documento equivalente dos estagiários sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas; e

VII – participar da avaliação dos estagiários.

Art. 31. O estagiário terá as seguintes atribuições:

I – participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;

II – seguir as normas previstas nesta resolução e nos regulamentos específicos do curso em que está matriculado;

III – solicitar à Coordenação de estágios do curso, antes do início do estágio e em tempo hábil, caso não haja, a celebração de convênio entre a UFJ e a instituição em que pretende realizar o estágio;

IV – assinar os documentos referentes ao estágio, a saber, Termo de compromisso e plano de atividades;

V – atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio; e

VI – elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio.

Seção III

Dos Concedentes e Agentes de Integração

Art. 32. A parte concedente deverá:

I – realizar o planejamento das atividades de estágio em conjunto com o estagiário, com o docente orientador ou com a Coordenação de Estágio do Curso da UFJ;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante, como supervisor de estágio, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que dez estagiários simultaneamente;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – aceitar as condições estabelecidas para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio por parte da UFJ;

V – respeitar as normativas gerais de estágio da UFJ;

VI – manter um canal de comunicação acessível com a UFJ; e

VII – para o estágio não obrigatório, contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, sendo compulsório, neste caso, que o estagiário receba o pagamento de bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação.

Art. 33. O agente de integração, quando houver, terá as seguintes atribuições:

I – intermediar a relação entre a UFJ, os(as) discentes e as partes concedentes;

II – apoiar na celebração de termos de compromisso;

III – manter canal de comunicação acessível com a UFJ;

IV – respeitar as normativas institucionais e legais vigentes; e

V – prestar informações e relatórios sempre que solicitado pela UFJ.

Art. 34. O acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio são de responsabilidade compartilhada entre a UFJ, a parte concedente e o agente de integração (quando houver), devendo ser assegurada comunicação contínua e transparente entre as partes.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Estágios da Prograd poderá emitir orientações complementares, promover formações periódicas e solicitar documentação comprobatória das atividades de estágio, com vistas à validação institucional e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

Seção IV

Da Interrupção do Estágio

Art. 35. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, será interrompido:

I – automaticamente, ao término do termo de compromisso;

II – por abandono do local de estágio pelo estagiário, conforme disposto no termo de compromisso;

III – quando o discente integralizar o seu currículo e estiver a quinze dias da data de colação de grau oficial do seu curso;

IV – quando o discente for excluído do quadro discente da UFJ;

V – a pedido do estagiário, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo docente orientador de estágio;

VI – quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;

VII – quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso; ou

VIII – quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 36. O discente poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo docente orientador de estágio e pelo coordenador de estágio do curso.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS ESTÁGIOS NA UFJ

Art. 37. O estágio curricular obrigatório ocorrerá em campos específicos de atuação profissional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no PPC.

Art. 38. O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, monitorado e avaliado por diferentes instâncias da UFJ, de acordo com suas competências e atribuições, em conformidade com o PPC, regulamento de estágio de cada curso e plano de ensino, devendo contar com apoio do supervisor ou preceptor do local em que está sendo realizado.

Art. 39. A carga horária a ser cumprida pelos/as discentes no ECO e no ECNO respeitará o limite máximo de seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Para cursos que alternam teoria e prática, desde que previsto no PPC, há possibilidade de estágio com jornada de até quarenta horas semanais, nos períodos em que não houver aulas presenciais, e a carga horária diária máxima será definida no regulamento de estágio ou no PPC.

§ 2º É possível realizar mais de um estágio concomitantemente, desde que haja compatibilidade com as atividades acadêmicas e que a soma das jornadas de estágio não ultrapasse o limite máximo de carga horária semanal.

§ 3º A periodicidade de oferta do componente curricular de ECO será definida em cada PPC.

Art. 40. Para a realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, será necessária a celebração de convênio entre a UFJ e a concedente de estágio, quando esta for externa à UFJ.

§ 1º A celebração do convênio levará em consideração a análise da viabilidade e compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, com a futura atuação profissional e o perfil do egresso estipulado no PPC.

§ 2º O estágio pode ser intermediado por agentes de integração devidamente conveniados com a UFJ, mediante condições e critérios estabelecidos no regulamento de estágio do curso, os quais devem estar em consonância com as resoluções de estágio da UFJ.

§ 3º Devem ser firmados termo de compromisso e plano de atividades pelo discente, pela parte concedente (quando houver) e pela UFJ, mediante abertura de processo específico no Sistema Eletrônico Integrado da UFJ.

§ 4º As atividades de estágio curricular obrigatório serão validadas quando o discente estiver regularmente matriculado no componente curricular de estágio do curso ao qual está vinculado, obtiver média mínima de seis quando o estágio é definido como disciplina e cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prevista para os estágios no PPC do curso, salvo em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou mediante programas de intercâmbio ou mobilidade reconhecidos pela UFJ.

§ 5º Os períodos de realização dos estágios curriculares obrigatórios poderão ser distintos do início e término dos semestres acadêmicos, desde que sejam cumpridas as exigências curriculares previstas no PPC do curso.

§ 6º Só poderá participar do estágio curricular não obrigatório o discente que estiver com matrícula e frequência regular no curso ao qual está vinculado, e atenda ao previsto no PPC ou regulamento de estágio do curso.

Art. 41. O estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício entre as partes envolvidas.

§ 1º Os estágios poderão ser realizados:

I – nas unidades acadêmicas e nos órgãos da UFJ;

II – com pessoas jurídicas de direito privado e nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

III – com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; ou

IV – com produtores rurais devidamente cadastrados em órgão competente.

§ 2º Nos estágios curriculares obrigatórios, o estagiário:

I – poderá receber o pagamento de bolsa a ser paga pela parte concedente na qual realiza o estágio; e

II – terá direito ao seguro de acidentes pessoais pago pela UFJ.

§ 3º Nos estágios curriculares não obrigatórios, é compulsório que o estagiário receba o pagamento de bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, bem como auxílio-transporte e seguro custeados pela parte concedente do estágio.

Art. 42. O monitoramento dos estágios será realizado de forma compartilhada entre a UFJ, a parte concedente e o agente de integração (quando houver), assegurando comunicação contínua e corresponsabilidade entre as partes.

Art. 43. O monitoramento e a avaliação dos estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios, serão realizados por meio de instrumentos pedagógicos e administrativos, tais como:

I – relatórios de atividades;

II – fichas de frequência ou documento equivalente;

III – reuniões de acompanhamento;

IV – pareceres técnicos;

V – registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica; e

VI – registros e documentação disponíveis no Sistema Eletrônico Integrado.

Art. 44. A UFJ, por meio da Coordenação Geral dos Estágios da Prograd, poderá utilizar indicadores institucionais para avaliar a efetividade dos estágios, incluindo taxa de conclusão, empregabilidade, aderência ao perfil do egresso e satisfação dos envolvidos.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 45. O estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório, desde que previsto no PPC ou no regulamento de estágio do curso, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 46. As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação acadêmica, realizadas concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcialmente, ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no regulamento de estágio do curso e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso.

Parágrafo único. Para que a atividade de formação profissional seja integralizada como estágio obrigatório, é necessária orientação e validação das atividades por docente da UFJ durante o período de sua realização.

Art. 47. As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 48. O aproveitamento de atividades como estágio curricular obrigatório deverá observar os seguintes critérios mínimos:

I – relação direta com a área de formação do curso;

II – carga horária compatível com o previsto no PPC;

III – registro formal no histórico acadêmico; e

IV – orientação e avaliação por docente da UFJ durante o período da atividade.

Art. 49. Para solicitar o aproveitamento, o(a) discente deverá abrir processo específico junto à coordenação de estágio do curso, apresentando documentação comprobatória e justificativa pedagógica, com posterior análise e homologação realizada pela coordenação de estágio do curso.

Art. 50. Nenhuma atividade será aproveitada automaticamente como estágio, sendo obrigatória a análise individualizada e a validação institucional conforme os critérios deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A falta de atendimento da parte concedente de qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFJ isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 52. Os casos omissos referentes a esta resolução serão apreciados pela Prograd para análise e deliberação, sem prejuízo da atuação da Câmara de Graduação do Cepepe como instâncias recursais, quando aplicável.

Art. 53. Este regulamento será periodicamente revisado pela Coordenação Geral de Estágio dos cursos de Bacharelado, vinculada à Prograd, com prazo máximo de três anos entre cada revisão, ou conforme necessidade institucional.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 22/05/2026, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0589831** e o código CRC **6FD1E3D9**.